



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
PORTARIA GP Nº 815/2016 São Luís, 30 de agosto de 2016.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta da Resolução CSJT Nº 164/2016, de 18 de março de 2016, que disciplina o uso e a concessão de certificados digitais institucionais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 136, de 25 de abril de 2014, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento, e

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e dá outras providências,

R E S O L V E

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O certificado digital será utilizado pelos juízes e desembargadores da Justiça do Trabalho, servidores do quadro efetivo, servidores cedidos ou requisitados de órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário, ocupantes de cargo em comissão na prática de atos que exijam sua identificação funcional e pessoal em meio eletrônico;

Art. 2º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, nos termos da legislação em vigor;

Art. 3º A utilização do certificado digital para qualquer operação implicará não repúdio e impedirá o titular de negar autoria da operação ou de alegar que ela tenha sido praticada por terceiro;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 1º - O não repúdio referido no caput aplica-se também às operações efetuadas entre o período de solicitação de revogação e a respectiva inclusão na lista de certificados revogados, publicada pela autoridade certificadora;

§ 2º - O uso inadequado do certificado digital, a recusa de utilização deste instrumento na prática de atos que requeiram seu uso ou a não adoção das providências necessárias à manutenção da validade do certificado digital ficarão sujeitos à apuração de responsabilidade administrativa;

Art. 4º Fica vedada a emissão de certificados digitais em Autoridades Certificadoras que não tenham contrato ou convênio para emissão de certificados digitais com este Tribunal, que não seja do perfil "institucional" pertencente à cadeia "Cert-JUS" e do tipo A3 ou superior quanto aos requisitos de segurança;

CAPITULO II
DA EMISSÃO, REVOGAÇÃO E
RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL

Art. 5º O processo de emissão do certificado digital é composto pelas etapas de solicitação, validação presencial e gravação do certificado digital em mídia apropriada;

§1º A solicitação de certificado digital deverá ser precedida de permissão da Diretoria Geral deste Tribunal, que fornecerá documento de autorização de emissão de certificado digital, a ser juntado aos documentos necessários para emissão pela autoridade certificadora;

§2º As etapas de solicitação e validação presencial deverão observar as regras estabelecidas pela autoridade certificadora responsável pela emissão do certificado;

§3º A gravação do certificado digital na mídia é a etapa que encerra o processo de emissão e consiste na geração e armazenamento dos dados que compõem o certificado;

Art. 6º A revogação do certificado digital deverá ser realizada pelo titular do certificado:

I-se ocorrer perda, roubo, furto, extravio e inutilização da mídia;

II-se houver alteração de qualquer informação contida no certificado;

III-se ocorrer comprometimento ou suspeita de comprometimento de sua chave privada;

IV-se não mais fizer parte do quadro de pessoal do Tribunal;

Art. 7º O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região poderá solicitar a revogação do certificado digital, nos casos de:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

I-licença para atividade política ou desempenho de mandato
classista;

II-afastamento para exercício de mandato eletivo;
III-licenças e afastamentos temporários sem remuneração.

Art. 8º A solicitação de revogação do certificado digital deverá ser realizada conforme procedimentos da autoridade certificadora que o emitiu;

Parágrafo único. Caso o pedido seja apresentado pelo titular do certificado, este deverá comunicar a razão de sua solicitação à Diretoria Geral deste Tribunal;

Art. 9º A renovação do certificado digital deverá ser realizada dentro do prazo de validade do certificado digital, em período não superior a 30 dias da data de expiração do certificado;

CAPITULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS TITULARES

Art. 10. São obrigações dos titulares de certificado digital:

I-obedecer as etapas e prazos de solicitação, validação presencial e gravação do certificado digital, previstas na Resolução supracitada para emissão de certificado digital;

II-informar no Processo Administrativo de Solicitação do Certificado Digital as datas de início e fim da validade de seus certificados originais, bem como a cada renovação, para fins de controle.

III-garantir a guarda, proteção e o sigilo de sua chave privada, do PIN, do PUK e das senhas de revogação e emissão;

IV-zelar pela proteção, guarda e integridade da mídia onde se encontra armazenado o certificado digital;

V-estar sempre de posse do certificado digital para o desempenho de atividades institucionais que requeiram o seu uso;

VI-verificar, no momento da emissão do certificado, a veracidade e exatidão das informações nele contidas e notificar a autoridade certificadora em caso de inexatidão ou erro;

VII-solicitar imediata revogação do certificado nos casos previstos no art. 6º;

VIII-devolver à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a mídia do seu certificado digital em até 10 dias úteis após sua revogação, expiração ou desligamento do quadro de pessoal do Tribunal;

Art. 11. Caberá ao titular do certificado digital acionar o suporte técnico da autoridade certificadora para solução de problemas que extrapolem a competência da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações deste Tribunal;

CAPITULO IV



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 12. A Diretoria Geral deste Tribunal deverá:

I-fornecer as autorizações para a obtenção do certificado digital, com base nos dados funcionais fornecidos pela Coordenação de Gestão de Pessoas;

II-informar ao CSJT, até o 5º dia útil do mês subsequente, a quantidade de certificados solicitados e efetivamente emitidos, para fins de consolidação;

Parágrafo Único. As solicitações de autorizações para obtenção de certificado digital deverá ser realizada pelo magistrado ou servidor interessado pelo sistema SISPAE deste Tribunal, seguindo o processo de solicitação de emissão de certificado estabelecido por meio do Manual de Instruções para de Certificação Digital;

Art. 13. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverá:

I-fornecer sempre que solicitada pela Diretoria Geral as informações funcionais do requerente que possibilitem o deferimento ou indeferimento do pedido de Certificado Digital;

II-gerenciar o processo de contratação de mídias e certificados digitais;

III-programar as visitas do agente da autoridade de registro (AR) às dependências do Tribunal para validação presencial quando houver previsão contratual;

IV-monitorar os prazos de expiração dos certificados digitais em vigor;

V-promover o levantamento anual da necessidade de aquisições de mídias e certificados digitais;

VI-fiscalizar a execução dos contratos;

VII-manter a guarda dos tokens novos e devolvidos pelos servidores desligados, ou que por ventura venham a apresentar problemas técnicos de funcionamento, para substituição pela contratada pelo fornecimento dos dispositivos, dentro do prazo de garantia contratual;

Art. 14. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações deverá:

I-adequar a infraestrutura de TI para uso dos certificados digitais;

II-adoatar as providências para a instalação dos softwares e equipamentos necessários à utilização dos certificados digitais;

III-atender as demandas geradas pelo titular do certificado digital sobre problemas e incidentes técnicos ocorridos no tempo de vigência do certificado;

IV-prestar suporte e dirimir as dúvidas dos usuários internos sobre questões técnicas;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

V-disponibilizar canal de atendimento para auxiliar os magistrados e servidores nas etapas de solicitação, gravação, consulta de validade, renovação e revogação de certificados digitais;

VI-elaborar e manter atualizado o Manual de Instruções para de Certificação Digital disponibilizando-o na intranet;

CAPITULO V
DOS CUSTOS DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO
DE CERTIFICADO DIGITAL

Art. 15. Os custos de emissão de certificado digital para uso institucional dos usuários correrão por conta do Tribunal da 16ª Região;

Parágrafo Único. Os custos de emissão que correrão por conta do Tribunal são somente para o primeiro certificado digital de cada Entidade Certificadora, nos casos que seja necessário o titular possuir mais de um;

Art. 16. O titular de certificado digital solicitado, emitido ou renovado, às expensas deste Tribunal Regional do Trabalho, deverá custear a emissão de novo certificado ou ressarcir o erário, em quaisquer das hipóteses abaixo, desde que implique em ônus adicional para o órgão:

I-perda do prazo fixado pela autoridade certificadora para emissão do certificado digital;

II-não renovação do certificado digital dentro do seu prazo de validade;

III-renovação do certificado digital em desconformidade com o art. 6º, pelo valor proporcional ao tempo restante de validade do certificado;

IV-perda, extravio ou dano da mídia que resulte na inoperância do certificado digital, pelo valor proporcional ao tempo restante de validade do certificado;

V-inutilização do certificado digital em razão de esquecimento da senha de utilização (PIN) ou de desbloqueio (PUK), pelo valor proporcional ao tempo restante de validade do certificado;

§ 1º - No caso de furto ou roubo do dispositivo, o titular estará dispensado da obrigação disposta no caput, desde que apresente registro de ocorrência policial ou declaração com a descrição o crime;

§ 2º - O processo de ressarcimento tramitará individualmente e concomitantemente, não sendo fato impeditivo para a nova emissão certificado digital, de tal maneira, que o servidor não tenha prejuízos às atividades institucionais desempenhadas pela falta do mesmo;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª região;

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'James Magno Araújo Farias'.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS